

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 18:46:13.233 - PLEN  
EMP 382 => PLP 68/2024  
EMP n.382

## EMENDA Nº (ao PLP nº 68, de 2024)

Altera-se o §3º no artigo 58, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 58 [...]

§3º Considera-se consumo de bens imateriais e serviços a utilização, exploração, aproveitamento, fruição, acesso ou **utilização como insumo**.

## JUSTIFICAÇÃO

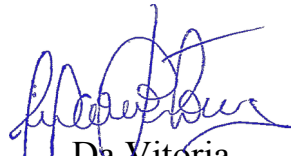
A Emenda Constitucional (EC) 132/2023 prevê a imunidade das exportações. Porém, o PLP estipulou um conceito de exportação de serviços no artigo 84 que demanda o consumo do direito exportado no exterior.

Embora o PLP 68/2024 tenha trazido um conceito aparentemente mais amplo de exportação de serviços que a legislação atual, a redação em discussão não atende a realidade da exportação de direitos e serviços.

Os critérios estabelecidos pelo texto do referido dispositivo, especialmente o termo “consumo” são pouco objetivos e acabam insistindo na atual complexidade que envolve a comprovação da produção de efeitos do serviço prestado no exterior para fins de exclusão dessa operação do campo de incidência dos tributos. Por adotar um critério subjetivo, o conceito demandará maior esclarecimento na aplicação da norma tributária, o que impõe o risco de excluir diversas atividades, sobretudo do setor de tecnologia, da desoneração das exportações, resultando na exportação de tributos e perda de competitividade internacional.



Por esse motivo, sugere-se um ajuste na redação do artigo 58, §3º do PLP para ampliar as hipóteses de consumo no exterior e incluir "utilização como insumo" para abranger as operações do seguimento de tecnologia, armazenamento e processamento de dados em nuvem na exportação de serviços e direitos.

  
Da Vitoria  
Deputado Federal

